

204321

## PROJETO DE LEI Nº 8843/2017

Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, o Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

### EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Sr. Deputado)

Nº 16

Suprima-se o artigo 51 do Projeto de Lei.

### JUSTIFICATIVA

O artigo 51 do projeto de lei altera as condições em que a liquidação extrajudicial da instituição financeira será encerrada. Uma das situações previstas pela Lei 6.024, de 13 de março de 1974, alterada pelo artigo preposto, para instauração de processo de liquidação extrajudicial é a violação grave de normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, bem como as determinações do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

O texto proposto no projeto de lei permitirá que se encerre o processo de liquidação por meio de transferência do controle societário da instituição. Essa possibilidade de que a venda da instituição encerre o processo de liquidação iniciado por **violação grave de normas legais** é contrária ao interesse público

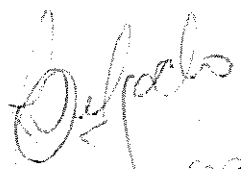
CONT. EMP 46

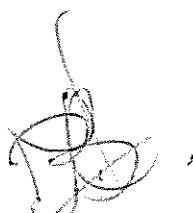
por permitir que se crie um passe livre para a realização de irregularidades.  
Dessa forma, propõe-se a retirada do artigo.


Sala das Sessões, em 18 de 10 de 2017.

  
Deputado  
PDT

Weverton Melo

  
Julio DELGADO  
PSB

  
Leão de Brito

  
DANICA ALMEIDA  
PE do B